



PARECER JURÍDICO N.º 046/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) para suprir as necessidades da secretaria municipal de infraestrutura e obras da prefeitura municipal de Riachão/PB.

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise do Procedimento de Dispensa de Licitação instaurado pela Prefeitura Municipal de Riachão/PB, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para a contratação de empresa especializada no fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), visando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.

Compulsando os autos, foram constatados os seguintes documentos:

- Solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras;
- Justificativa da necessidade da contratação;
- Pesquisa de preços de mercado;
- Declaração de disponibilidade orçamentária;
- Minuta do contrato e demais documentos pertinentes.

É o relatório.

Passo a opinar.

II - PARECER

Preliminarmente, importa frisar que compete a esta assessoria prestar a análise e consultoria sob prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo



adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são reservados à esfera discricionária do gestor público legalmente competente, muito menos examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, ressalvadas as hipóteses teratológicas.

Os limites supracitados, em relação a atividade desta assessoria jurídica, se fundamentam em razão do princípio da deferência técnico-administrativa.

Outrossim, as manifestações desta Procuradoria Geral são de natureza opinativa e, desta forma, não vinculantes para o gestor público, podendo este adotar orientação diversa daquela emanada do parecer jurídico.

II.1 – DA ANÁLISE JURÍDICA

O procedimento em exame está disciplinado na Lei Federal nº 14.133/2021, que regulamenta as licitações e contratos administrativos, bem como nas demais normativas aplicáveis.

A Lei supracitada estabelece os procedimentos para contratações públicas, e em seu artigo 75, inciso II, prevê a possibilidade de dispensa de licitação para contratação de bens e serviços com valores inferiores ao limite estabelecido na norma, senão vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

A documentação apresentada demonstra a necessidade da contratação para atender às demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.



Além disso, foi realizada pesquisa de preços, comprovando a compatibilidade dos valores contratados com os praticados no mercado, em conformidade com o artigo 23 da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, o princípio da eficiência (artigo 5º da Lei nº 14.133/2021) reforça a necessidade de adoção de procedimentos que permitam a execução célere das contratações, especialmente em situações que demandam solução imediata para garantir a segurança dos servidores municipais.

Dessa maneira, tem-se que inexistem ilegalidades no presente procedimento licitatório realizado na modalidade de dispensa eletrônico.

III - CONCLUSÃO

EX POSITIS, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, esta Assessoria Jurídica manifesta-se FAVORÁVEL a legalidade do certame licitatório pretendido por esta Municipalidade.

Deixa de opinar quanto a dotação orçamento, pelo fato de ter o setor técnico responsável para tal, tendo apenas este jurídico a responsabilidade de verificar a existência de dotação no processo licitatório.

Riachão – PB, 10 de março de 2025.

HUMBERTO LUCAS JUREMA FURTADO ALVES
Procurador Geral do Município de Riachão/PB